



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 01  
*m/a*

Ofício nº 328

Lapa, 02 de Outubro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 39/2003 que institui no Município de Lapa-PR a cobrança de taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada, revoga a Lei 1.386 de 12.12.1997 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Frates Furiati*  
Paulo César Frates Furiati  
Prefeito Municipal

*A Comissão de:*  
1. *Legislação...*  
2. *...Agricultura...*

*Ao Assessor Jurídico Cléus.*

*07/10/03 off/adv:*

Exmo. Sr.  
ADRIANO HAMERSCHMIDT  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

**PROTOCOLO** nº 1015/03

**DATA** 07 / 10 / 03

16:40 h. *m/a*



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
R.S. Nº 02  
*mp*

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

**Súmula:** Institui no Município de Lapa-PR a cobrança de taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada, revoga a Lei 1.386 de 12.12.1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída no Município da Lapa a Cobrança de Taxa referente a emissão da Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada.

**Parágrafo único** – A Nota Fiscal prevista no *caput* deste artigo vem substituir o Bloco de Produtor Rural e o Carimbo de Produtor Rural previstos na Lei 1.386 de 12.12.1997.

**Art. 2.º** O valor unitário de cada nota será de 0,50 (cinquenta centavos), as quais serão emitidas em forma de formulário contínuo, contendo o número e a série de cada lote de notas.

**Art. 3.º** Aplica-se à Taxa, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.386 de 12.12.1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2003.

*Paulo César Fates Furiati*  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
S.E. Nº 03  
12/3

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 02.10.2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O encaminhamento deste Projeto de Lei à esta Egrégia Câmara solicita aprovação de projeto de lei que prevê a instituição da Cobrança de Taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada e a Revogação da Lei 1.386 de 12.12.1997.

Tal fato se faz de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal, uma vez que a atual situação pela qual vem atravessando este Município, não permite que tal privilégio seja concedido, preterindo a arrecadação do tributo em forma de incentivo fiscal.

Este Projeto de Lei tem por objetivo regularizar cobrança da referida Taxa, bem como simplificar o procedimento de arrecadação, sendo que substituirá o Bloco de Produtor Rural e o Carimbo do Produtor Rural, até então utilizados.

Desta forma, o presente projeto viabilizará um sensível aumento na arrecadação fiscal, sendo a maneira mais justa de disponibilizar um serviço de qualidade e de confiável controle.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2003.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 04  
m/03

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº 39/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui no Município de Lapa-PR a cobrança de taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada, revoga a Lei 1.386 de 12.12.1997 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07\_/10\_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 07\_/10\_/2003.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação**, em 08/10/2003.  
☐ **Economia, Finanças e Orçamento**, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.  
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol.**, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.  
☐ **Urbanismo e Obras Públicas**, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.  
☒ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em 08/10/2003.  
☐ **Controle e Fiscalização**, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**ADRIANO HAMERSCHMIDT**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

|                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebi o projeto em <u>10/10/2003</u><br><br><b>JOÃO RENATO L. AFONSO</b><br>Presidente da Comissão de Legislação,<br>Justiça e Redação                                      | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br><u>João Renato L. Afonso</u><br>Lapa, em <u>10/10/2003</u> .<br><br><b>JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR</b>                            |
| <del>Recebi o projeto em ___/___/2003<br/><br/><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO</b><br/>Presidente da Comissão de Economia,<br/>Finanças e Fiscalização</del>                     | <del><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br/>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br/>_____<br/>Lapa, em ___/___/2003.<br/><br/><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF</b></del>                                      |
| <del>Recebi o projeto em ___/___/2003<br/><br/><b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b><br/>Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult.,<br/>Esporte, Bem Estar Social e Ecologia</del> | <del><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br/>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br/>_____<br/>Lapa, em ___/___/2003.<br/><br/><b>SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBEcol</b></del>                                    |
| <del>Recebi o projeto em ___/___/2003<br/><br/><b>ALCEU HOFFMANN</b><br/>Presidente da Comissão de Urbanismo e<br/>Obras Públicas</del>                                      | <del><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br/>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br/>_____<br/>Lapa, em ___/___/2003.<br/><br/><b>ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP</b></del>                                                |
| Recebi o projeto em ___/___/2003<br><br><u>Dirceu R. Ferreira</u><br><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA</b><br>Presidente da Comissão de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento  | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br><u>João Renato L. Afonso</u><br>Lapa, em ___/___/2003.<br><br><u>Dirceu R. Ferreira</u><br><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA</b> |
| <del>Recebi o projeto em ___/___/2003<br/><br/><b>VILMAR C. FÁVARO</b><br/>Presidente da Comissão de Controle e<br/>Fiscalização</del>                                       | <del><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br/>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br/>_____<br/>Lapa, em ___/___/2003.<br/><br/><b>VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF</b></del>                                               |



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*  
*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 05  
*mp*

PROJETO DE LEI Nº 039/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

À Secretaria Geral:

Solicito, encaminhamento de ofício ao Executivo Municipal com as seguinte indagações:

1. Quantos Produtores Rurais de nosso Município estão cadastrados junto ao Departamento Coopetente da Prefeitura Municipal;
2. Destes quantos possum área inferior à cinco alqueires e quantos possum área inferior à dois alqueires;
3. Entre estes qual é a média anual de Notas emitidas.

Sala das Comissões em 11 de outubro 2003

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente/Relator

## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 27/2003

Súmula: institui no Município da Lapa-PR a cobrança de taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada revoga a Lei 1.386 de 12.12.1997 e dá outras providências.

---

Hoje os produtores rurais de nosso Município, considerados como micro e pequenos agricultores, recebem do Poder Executivo, à título de estímulo, gratuitamente, o Bloco de Produtor Rural e respectivo carimbo.

O que se pretende é substituir referidos bloco e carimbo pela Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada, com a cobrança de R\$ 0,50 (cincoenta centavos) por unidade, a ser emitida em formulário contínuo, devidamente numerado.

Não há o que se discutir sobre a legalidade ou constitucionalidade facultada ao Poder Executivo em instituir essa cobrança. A Constituição Federal em seu artigo 145, II, bem como o Código Tributário Nacional, artigo 77, lhe concedem essa prerrogativa.

O princípio da anualidade dos tributos está consagrado em seu art. 4º, quando diz que "...produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004...".

O que se deve discutir em Plenário é quanto ao seu mérito, já que nesta proposição todos os produtores rurais, indistintamente, ficarão sujeitos ao pagamento da referida taxa.

Entretanto, cabe-nos sugerir emendas modificativas na redação de sua súmula e no seu artigo 1º, que trazem em seus textos "**Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada**". Ora, não é o produtor



rural que está sendo informatizada<sup>a</sup>, mas sim a Nota Fiscal. Sugerimos, *data vênia* do outros entendimentos, que onde consta "Nota Fiscal do Produtor Rural Informatizada", passe a constar **"Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural"**.

É o parecer.

Lapa, em 16 de outubro de 2003

  
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER  
Assessor Jurídico



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
Fls. nº 08  
*mjs.*

Ofício nº 063/PROC

Lapa, 23 de Outubro de 2003

Ilustríssimo Senhor:

Em resposta ao requerimento formulado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desta Câmara Legislativa, encaminhada à esta Administração Municipal, através do Ofício nº 610/03, segue em anexo a informação prestada pelo Departamento de Fiscalização Tributária/Divisão de Bloco do Produtor.

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
Samira Karam Semaan - OAB/PR 22.935  
Procuradora Geral

*Encaminhe-se  
para a Comissão de  
Legislação para que se  
reunir a contagem  
dos prazos e a con-  
tribuição para a  
formulação do  
parecer.  
Em 23/10/03  
Adriano*

Ilmo. Sr.  
ADRIANO HAMERSCHMIDT  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLADO 1066/03  
DATA 23 10 03  
16:15 h. *mjs.*

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado Interno nº 049 / 2003.

Para: Procuradoria Geral do Município (a/c Drª SAMIRA KARAM SEMAAN)

Assunto: INFORMAÇÃO (PRESTA)

Tendo em vista o Ofício nº 610/2003 da Câmara Municipal e CI nº 268/2003 desta Procuradoria Geral (cópias em anexo) – vimos, através deste, informar os seguintes tópicos:

1- Até a presente data estão cadastrados nesta Divisão do Bloco de Produtor, 2435 (Dois Mil , quatrocentos e Trinta Cinco) produtores rurais.

2- Deste total, 1066 (Hum Mil e Sessenta e Seis) possuem área inferior à 5,0 alqueires e 519 (Quinhentos e Dezenove) produtores rurais possuem área inferior à 2,0 alqueires.

3- A média deste ano em Notas emitidas por produtor rural, é de 11,91 notas. Observa-se porém, que este número é um apanhado geral dos produtores inscritos em nosso Município.

Informando ainda que o mesmo cálculo ficou impossibilitado, para os produtores com área inferior à 5,0 e 2,0 alqueires.

Sem mais, colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

LAPA-PR; 20 de Outubro de 2003.

PROCURADORIA GERAL

nº 1203  
RECEBI EM 21/10/2003

ÀS 13:45 HORAS

ASSINATURA

ROSEANE T. DA CRUZ METZ  
CHEFE da DIV. de BLOCO de PRODUTOR

MARCOS MELQUIOR CÔRTEZ BERGHAUSER  
DIRETOR INTERINO DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*  
*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº

10

p.p.

## Parecer ao AnteProjeto de Lei Nº 039/03

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto em epígrafe para exararmos parecer, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte maneira:

O mesmo em nosso entender merece melhores considerações, tendo em vista que tira direitos já adquiridos pelo pequenos e micros produtores.

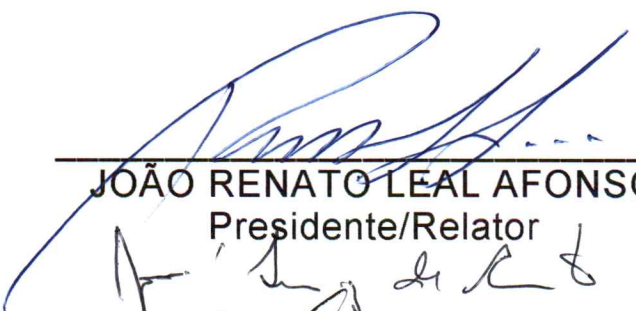
Com este pensamento solicitamos em data de 11/10/2003, informações oficiais ao Chefe do Executivo Municipal, as quais foram enviadas a este Poder Legislativo em data de 23/10/2003.

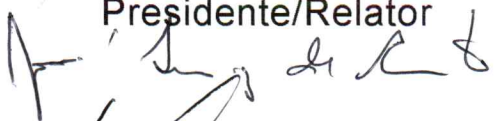
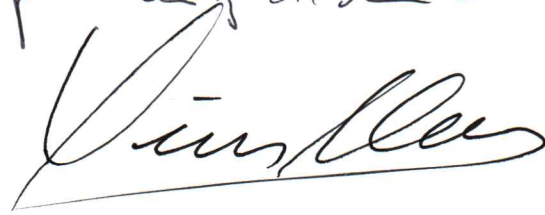
De posse das mesma apresentamos Substitutivo Geral ao Referido Projeto, por entendermos que tal medida, não só beneficiará os pequenos e micros produtores rurais, como também não apresentará custos ao erário público com o processamento dos pedidos.

Destarte Senhores Vereadores somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto, SUBSTITUTIVO GERAL, por não contrariar os princípios legais e constitucionais e ainda vir ao encontro dos interesses da classe, .

É o parecer.

Sala das Comissões em 04 de NOVEMBRO de 2.003.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente/Relator



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 11

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta à consideração do Douto Plenário o seguinte

**SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 39/2002**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Institui no Município da Lapa-PR a cobrança de taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural, revoga a Lei 1.386 de 12.12.1997 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída no Município da Lapa a Cobrança de Taxa referente a emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

**Parágrafo Único** – A Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural, prevista no *caput* deste artigo vem substituir o Bloco e o Carimbo do Produtor Rural previstos na Lei 1.386 de 12.12.1987

**Art. 2º** - O valor unitário de cada nota será de 0,50 ( cinquenta centavos ), as quais, serão emitidas na forma de formulário contínuo, contendo o número de série de cada lote de notas.

**Art. 3º** - Aplica-se à taxa, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, a título de estímulo, Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural gratuitamente, aos micros e pequenos agricultores que apresentarem os seguintes requisitos:

- I. ser proprietário, arrendatário ou comodatário de um único imóvel rural no Município da Lapa, cuja área não seja superior a 05 (cinco) alqueires;
- II. que a renda advinda do imóvel que refere o inciso anterior seja 80% (oitenta por cento) ou mais de sua renda familiar bruta anual é proveniente da exploração agropecuária.

**Art. 5º** - Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao Poder Executivo Municipal, fazendo-se anexar os seguintes documentos:

- I. ITR do imóvel do último ano; ou CCIR; ou o Contrato de Comodato; ou, ainda, o Contrato de Arrendamento;



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 12  
myb

II. registro do Imóvel; ou Formal de Partilha;

III. Cópia do CPF e da Identidade do autor do requerimento.

**§ 1º** - O contrato de comodato ou de arrendamento poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida da assinatura do proprietário do imóvel.

**§ 2º** A declaração de rendimento bruto anual será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

**§ 3º** A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, promoverá campanhas para divulgar a presente lei, e levará, sempre que possível, seu corpo técnico para as localidades rurais do Município no intuito de facilitar a obtenção da Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 1.386 de 12.12.1997.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2003.

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*  
Presidente/Relator

*JOSÉ LUIZ DE CASTRO*  
Membro

*SERGIO AUGUSTO LEONI*  
Membro

Dispensa de  
interstício  
pelo Ver.  
João Renato,  
pela unanimidade  
dos Ver. votantes

|                                              |                                    |
|----------------------------------------------|------------------------------------|
| DATA DA SESSÃO: <u>11/11/03</u>              |                                    |
| 1º <u>1</u>                                  | 2º Discussão                       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| Votos Favoráveis: <u>10</u>                  |                                    |
| Votos Contrários: <u>0</u>                   |                                    |
| Nº. de Vereadores Votantes: <u>10</u>        |                                    |
| Nº. de Vereadores Presentes: <u>11</u>       |                                    |

|                                              |                                    |
|----------------------------------------------|------------------------------------|
| DATA DA SESSÃO: <u>11/11/03</u>              |                                    |
| 1º <u>2</u>                                  | 2º Discussão                       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| Votos Favoráveis: <u>10</u>                  |                                    |
| Votos Contrários: <u>0</u>                   |                                    |
| Nº. de Vereadores Votantes: <u>10</u>        |                                    |
| Nº. de Vereadores Presentes: <u>11</u>       |                                    |

# ***Poder Legislativo Municipal***

## ***Lapa - Estado do Paraná***

---

### ***Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento***

Parecer ao Projeto nº 39/2003

Autor: Executivo Municipal

Recebemos o projeto em epígrafe para exararmos parecer, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte maneira:

Acompanhamos o Parecer bem como o Substitutivo Geral ao Projeto apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Sala das comissões em 04 de novembro de 2003.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Relator



# *Poder Legislativo do Município da Lapa*

## *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 14  
*mfr.*

### **PROJETO DE LEI Nº 060/2003**

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Súmula:** Institui no Município da Lapa-PR a cobrança de taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural, revoga a Lei 1.386 de 12.12.1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município da Lapa a Cobrança de Taxa referente a emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

**Parágrafo Único** - A Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural, prevista no caput deste artigo vem substituir o Bloco e o Carimbo do Produtor Rural previstos na Lei 1.386 de 12.12.1987.

**Art. 2º** - O valor unitário de cada nota será de 0,50 (cinquenta centavos), as quais serão emitidas na forma de formulário contínuo, contendo o número de série de cada lote de notas.

**Art. 3º** - Aplica-se à Taxa, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, a título de estímulo, Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural gratuitamente, aos micros e pequenos agricultores que apresentarem os seguintes requisitos:

- I. ser proprietário, arrendatário ou comodatário de um único imóvel rural no Município da Lapa, cuja área não seja superior a 05 (cinco) alqueires;
- II. que a renda advinda do imóvel que refere o inciso anterior seja 80% (oitenta por cento) ou mais de sua renda familiar bruta anual é proveniente da exploração agropecuária.

**Art. 5º** - Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao Poder Executivo Municipal, fazendo-se anexar os seguintes documentos:

- I. ITR do imóvel do ultimo ano; ou CCIR; ou o Contrato de Comodato; ou, ainda, o Contrato de Arrendamento;
- II. Registro do Imóvel; ou Formal de Partilha;
- III. Cópia do CPF e da Identidade do autor do requerimento.

*Adriano*



# *Poder Legislativo do Município da Lapa*

## *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 15  
m/p.

**Projeto de Lei nº 060/03**

**Fl. 02**

**§ 1º** - O contrato de comodato ou de arrendamento poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida da assinatura do proprietário do imóvel.

**§ 2º** - A declaração de rendimento bruto anual será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

**§ 3º** - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, promoverá campanhas para divulgar a presente lei, e levará, sempre que possível, seu corpo técnico para as localidades rurais do Município no intuito de facilitar a obtenção da Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 1.386 de 12.12.1997.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2003

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**  
1º Secretário

  
**ADRIANO HAMERSCHMIDT**  
Presidente